



Prefeitura Municipal de Aurelino Leal  
ESTADO DA BAHIA  
Serviço Público Municipal

**LEI MUNICIPAL N.º 697/2025 de 18 de Fevereiro de 2025.**

**“Cria o Fundo Municipal de Cultura, institui o sistema de gestão e destinação dos recursos, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL- ESTADO FEDERADO DA BAHIA** faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e SANCIONO a seguinte Lei:

**Capítulo I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º-** Fica criado, no âmbito do Município de Aurelino Leal, o Fundo Municipal de Cultura (FMC), destinado a financiar projetos culturais e ações de fomento, preservação e difusão das manifestações culturais do município, conforme diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º- O Fundo Municipal de Cultura tem como finalidade:**

- I – Promover e fomentar a produção cultural no município de Aurelino Leal;
- II – Incentivar o acesso à cultura por todas as camadas sociais, com ênfase em grupos marginalizados, periferias e populações vulneráveis;
- III – Apoiar a preservação do patrimônio cultural material e imaterial do município; IV – Financiar programas de formação, capacitação e intercâmbio cultural de agentes culturais;
- V – Garantir a democratização e a transparência na distribuição de recursos destinados à cultura.

**Capítulo II – DA GESTÃO E DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

**Art. 3º-** O Fundo Municipal de Cultura será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, com a colaboração do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), o qual terá a função de:

- I – Definir as diretrizes gerais de distribuição dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- II – Avaliar e aprovar projetos culturais a serem financiados pelo fundo;
- III – Acompanhar a execução dos projetos aprovados e fiscalizar o uso dos recursos;
- IV – Promover a participação da sociedade civil no processo de formulação e execução das políticas



**Prefeitura Municipal de Aurelino Leal**  
ESTADO DA BAHIA  
Serviço Público Municipal

culturais municipais.

**Art. 4º-**O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 9 (nove) membros, sendo 3 (três) representantes do poder público, 3 (três) do setor artístico e de comunicação, 1 (um) representante dos distritos e 1 (um) representante do setor comerciário (ASCAL), com mandato de 2 (dois) anos e possibilidade de reeleição."

**Art. 5º-A Secretaria Municipal de Cultura será responsável por:**

I – Publicar os editais para seleção dos projetos culturais;

II – Coordenar a execução dos projetos culturais financiados pelo fundo;

III – Elaborar o relatório de execução anual dos recursos do fundo, que será apresentado ao Conselho Municipal de Política Cultural e à Câmara Municipal.

### **Capítulo III – DOS RECURSOS E FONTES DE FINANCIAMENTO**

**Art. 6º- O Fundo Municipal de Cultura será composto por:**

I – Recursos provenientes do orçamento municipal, a serem definidos anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

II – Contribuições voluntárias de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas;

III – Transferências voluntárias ou convênios com outras esferas de governo ou entidades privadas;

IV – Doações, legados ou outras fontes que possam ser atribuídas ao fundo;

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Cultura elaborará o plano de aplicação dos recursos do fundo anualmente, conforme o orçamento aprovado, respeitando as diretrizes do Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Cultura deverá garantir a transparência e publicidade dos projetos selecionados e das ações financiadas pelo fundo, disponibilizando informações de forma clara e acessível à população.

### **Capítulo IV – DOS PROJETOS CULTURAIS**

**Art. 9º-** O Fundo Municipal de Cultura financiará projetos culturais que atendam aos seguintes critérios:



**Prefeitura Municipal de Aurelino Leal**  
ESTADO DA BAHIA  
Serviço Público Municipal

- I – Produção e difusão de manifestações culturais, como filmes, espetáculos, exposições e outras atividades artísticas;
- II – Ações educativas, formativas e de capacitação de agentes culturais;
- III – Preservação e valorização do patrimônio cultural material e imaterial do município;
- IV – Projetos de inclusão social e acessibilidade cultural, com foco em públicos em situação de vulnerabilidade.

Art. 10º- O financiamento de projetos será realizado por meio de editais públicos, que deverão ser divulgados amplamente pela Secretaria Municipal de Cultura, com o apoio do Conselho Municipal de Política Cultural.

#### Capítulo V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por meio de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, detalhando as normas para a seleção, execução e fiscalização dos projetos culturais financiados pelo fundo.

Art. 12º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de Fevereiro de 2025.

  
RODRIGO CALAZANS DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

  
SILVIO ALLONY MORAES BATISTA  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Decreto nº 006/2025